PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.017/91

DE 19 DE MARÇO DE 1.991.

Wilson Starling Júnior
- Presidente da Câmara Municipal -

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROFISSIONAIS MÉDICOS CONTRATADOS DO PERÍODO PROBATÓRIO.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 955/89, de 13 de dezembro de 1.989, ao prever o período probatório de 02 (dois) meses como uma forma para o servidor adaptar e conhecer a estrutura da Prefeitura;

CONSIDERANDO que os referidos profissionais já prestaram serviços em regime de pró-labore à Prefeitura, com desempenho favorável;

O PÒVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar do cumprimento do período probatório, determinado pelo § 1º do art. 12, da Lei nº 955/89, os profissionais médicos contratados.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida apenas aos médicos que tenham prestado serviços à Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos últimos 60 dias, e que foram aprovados nos concursos públicos referentes aos editais de nºs 018/90 e 025/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-

SETOR DE 16

Wilson Starling Júnior
- Presidente da Câmara Municipal -

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

EM 19 DE MARÇO DE 1.991.

ANTÔNIO DE PAULA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Dezenove Dias do Mês de Março de Mil, Novecentos e Noventa e Um.

GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Protocolado em 28/03/91
às 10:30 hs.
Ass.